



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



**TERMO DE CONTRATO N.º 081/2017**

Processo n.º 046/2017  
Carta Convite n.º 0004/2017

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA LIMA E MENDONÇA LTDA**

I – O **"FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 13.563.046/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social **JOAQUIM ADIALA HARA**, portador da cédula de identidade n.º 2132998 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 962.000.491-49, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LIMA E MENDONÇA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.005.677/0001-36, estabelecida na Avenida JK, n.º 718, CEP n.º 79980-000, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ANTONIO MENDONÇA**, inscrito no CPF n.º 489.052.831-87, portador da carteira de identidade n.º 541196, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, tudo conforme Processo Administrativo n.º 046/2017, modalidade Carta Convite n.º 004/2017 Lei n.º 8.666/93.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos diversos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Japorã/MS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

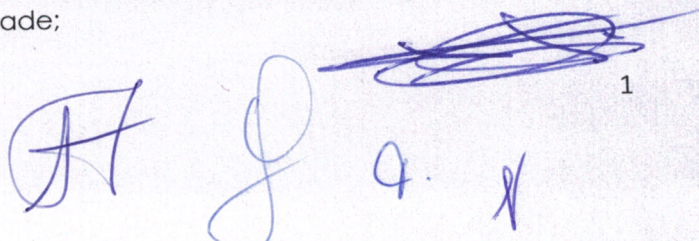
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I – Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Edital de Licitação;
- II- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços;
- III – Refazer/Trocar os serviços/produtos executados/fornecidos com falhas ou imperfeições de qualquer natureza;
- IV – Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;
- V- Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

  
1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**



IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA –DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**

3.2 Os serviços/produtos deveram ser prestados/fornecidos conforme solicitação da contratante, devendo estar organizado em perfeita condições e entregues no máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 5.504,55** (Cinco mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 –O pagamento será efetuado (por ordem bancário ou pela Tesouraria Municipal) em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica com atesto do setor competente.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

**5 – CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses, contados da assinatura deste



instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

08.244.0004.2-038 – GESTÃO DAS ATIVIDADES-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2.Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

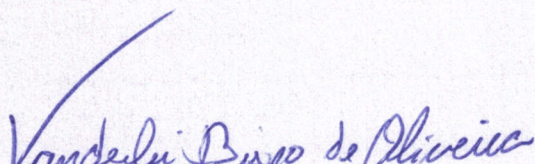
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

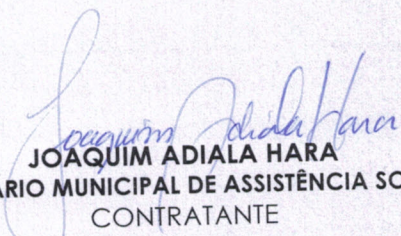
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

JAPORÃ/MS, 30 de junho e 2017.

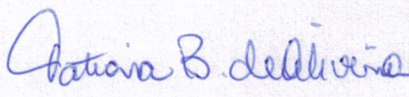
  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JOAQUIM ADIALA HARA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
**LIMA E MENDONÇA LTDA**  
**ANTONIO MENDONÇA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
1. **Karina Andreia Ferreira**  
CPF n.º 019.249.251-92

  
2. **Tatiana Bueno de Oliveira**  
CPF n.º 054.393.431-48